## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 1000020-66.2016.8.26.0566

Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor **Classe - Assunto** 

Maria Helena Brandão Vieira **Requerente:** 

**Requerido: BENEDITO VIEIRA** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Maria Helena Brandão Vieira, RG 28.066.210-5-SSP/SP, CPF 157.839.668-94, pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente nas contas vinculadas do PIS/FGTS deixado por BENEDITO VIEIRA, RG 6.934.261-SSP/SP, CPF 864.694.018-72, portador das CTPs 0082497/s.00205 e 0044414/s.00679, o qual faleceu em 25.04.2000. A requerente é viúva do falecido e exibiu certidão de óbito (fl.07).

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente nas contas vinculadas do PIS/FGTS, que se encontra depositado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O falecido deixou três filhas maiores que declararam anuência ao pedido inicial às fls. 14,19 e 21.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes nas contas vinculadas do PIS/FGTS tem raiz tanto na sua condição de dependente econômica de seu esposo BENEDITO VIEIRA, cujo óbito se deu em 25.04.2000 (certidão de óbito de fl. 07), como na sua condição de viúva-meeira e herdeira legítima. Suas filhas, coerdeiras, concordaram expressamente com o saque dos créditos fundiários apontados na inicial. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL:** concedo **ALVARÁ** para que o Espólio de BENEDITO VIEIRA, RG 6.934.261-SSP/SP, CPF 864.694.018-72, a ser representado pela requerente Maria Helena Brandão Vieira, RG 28.066.210-5-SSP/SP, CPF 157.839.668-94, saque na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes nas contas vinculadas do PIS/FGTS nºs de identificação social 103.78212.57-2 e



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

125.40884-05-0 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificadas às fls. 08/09, deixados pelo falecido BENEDITO VIEIRA que era natural de Matão/SP, onde nasceu aos 24/08/1949, filho de Virgílio Vieira e de Maria Richetti Vieira, falecido em Araraquara/SP em 25/04/2000. A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Compete à DEFENSORIA PÚBLICA materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA